

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003**

Suprime o art. 5º e seu parágrafo único da PEC.

## **EMENDA Nº /03-CE** (Do Sr. MURILO Zauith)

Suprime o artigo 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40 de 2003 e seu parágrafo único.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Previdência Social é um sistema de seguro obrigatório para amparar os que exercem atividade remunerada, bem como seus dependentes, contra eventos provocados por doença, idade avançada, tempo de serviço, prisão ou morte, mediante a contribuição dos beneficiários.

A cobrança de inativos e pensionistas irá descaracterizar a natureza da contribuição, na medida em que ela não corresponderá contrapartida à prestação cobrada. A contribuição passa assim, a ser mais um imposto, como outro qualquer.

Se as contribuições para aposentadorias e pensões fossem cobradas separadamente, como de fato foram em passado recente, ainda seria possível cobrar os tributos dos inativos, que estariam, assim, contribuindo para o custeio das pensões. Mas a contribuição agora é para o regime previdenciário como um todo e não há mais como separar o custeio de aposentadoria e pensões. Cobrar a mesma alíquota para ativos, inativos e pensionistas importa, portanto, em tratar igualmente situações desiguais, a pior forma de afronta ao princípio da isonomia.

No que concerne a pensionistas, exigir-lhes contribuição é ainda mais descabido, já que inexiste fundamento jurídico para a cobrança. Os pensionistas não são, ou foram, servidores públicos, sendo apenas beneficiários da previdência. Fica claro, além de qualquer sofisma, que não se trata de contribuição, mas sim de imposto dirigido a determinado segmento social.

O próprio regime geral (INSS) admite tal premissa ao não taxar seus aposentados e pensionistas. Note-se que aqui não se está tratando de isenção (eles não estão isentos do pagamento por ganharem pouco), mas, sim, de não incidência da contribuição previdenciária.

Ainda, ao se tratar de pensionistas, estes não têm condição de contribuinte. Pensionista é beneficiário, pois alguém já contribuiu durante todo

o tempo de atividade para assegurar a si próprio e aos seus dependentes. Não se faz previdência social visando cobertura de eventos passados.

Ao finalizar, a cobrança para aqueles que já se encontram aposentados ou auferindo pensão, esbarra em decisão sumulada do Supremo Tribunal Federal, que entende que os benefícios previdenciários devem ser regidos pela lei vigente à época da ocorrência do respectivo fato gerador.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

Deputado **MURILO** Zauith